



REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO: O MELHOR LANCE PARA O RECONHECIMENTO DO PREGOEIRO

da Redação

Revista O Pregoeiro e Instituto Negócios Públicos iniciam trabalhos para elaboração de PL que regulamentará a função dos Pregoeiros

Há dez anos, com a chegada da modalidade licitatória Pregão ao Brasil, surgiu uma nova atividade profissional na Administração Pública: a de Pregoeiro.

Desempenhada por um servidor público pertencente ao órgão ou entidade promotora da licitação, o Pregoeiro deve ser designado pela autoridade superior, através de ato jurídico (Portaria, Decreto, Resolução etc), sendo que sua permanência na função pode chegar a um ano, admitindo-se reconduções para períodos sucessivos.

Entre suas competências específicas estão o recebimento e classificação das propostas comerciais, condução da disputa, habilitação, declaração do vencedor e adjudicação do objeto da licitação.

Este agente desempenha papel de negociador da Administração que representa e tem como princípios básicos de seu trabalho a legalidade e o respeito à isonomia, à economicidade, ao bom senso e à prudência nos certames que realiza. É a sua

performance que vai determinar a qualidade e a economia sobre as aquisições realizadas por seu órgão ou entidade.

E, mesmo assumindo este papel de alta responsabilidade, o Pregoeiro não conta – ao menos por enquanto – com regulamentação própria para nortear suas atividades e garantir amparo e segurança em circunstâncias específicas.

De acordo com o Juiz de Direito da Entrância Especial em Minas Gerais, prof. Jair Eduardo Santana, o suporte ao exercício da atividade de Pregoeiro restringe-se à Lei do Pregão 10.520/02, onde suas atribuições são especificadas de forma abstrata. *“A grande parte dos problemas enfrentados por esses servidores ocorre, primeiramente, como decorrência da falta de capacitação (o que – se bem realizado – conduzirá ao domínio completo das correlatas atividades). E, em segundo plano, na assunção de tarefas administrativas que primariamente não deveriam tocar àquele servidor. Isto leva, não raro, à superposição de competências funcionais e impede a necessária segregação, princípio enormemente desejado pela lei”.*



“O Pregoeiro bem capacitado certamente dominará todas as categorias do seu mister e saberá lançar mão dos ferramentais existentes ao seu redor”. Prof. Jair Santana

Para mudar esse quadro, a Revista O Pregoeiro e o Instituto Negócios Públicos estão engajados em uma iniciativa que pretende dar novo rumo ao trabalho dos Pregoeiros de todo Brasil: a criação de um Projeto de Lei que regulamentará a função, garantindo a estes servidores maior segurança para suas atividades, capacitação contínua, remuneração adequada e, conseqüentemente, resultados ainda mais positivos para a Administração.

O diretor presidente do Grupo Negócios Públicos, Rudimar Reis, conta que o Projeto tem o objetivo de efetivar o valor e a importância do trabalho realizado pelos milhares de Pregoeiros atuantes em todo país. *“Há dez anos acompanhamos a luta dos Pregoeiros, a constante busca destes servidores por qualificação, seu crescimento funcional e os excelentes resultados que têm gerado à economia pública. Desta forma, consideramos primordial a criação de um Projeto de Lei que regulamente os direitos e obrigações destes executores de função pública responsáveis por movimentar e economizar milhões de reais todos os anos”.*

Já consolidada como principal veículo de comunicação e informação entre a categoria, a Revista O Pregoeiro ganha, agora, a força do Instituto Negócios Públicos, organização que chega para agregar forças ao Grupo, atuando em questões legais, jurídicas e sociais junto aos agentes de compras da Administração Pública.

Para Rudimar Reis, *“o Instituto Negócios Públicos representa a concretização do compromisso do GNP com os assuntos que ultrapassam os limites das repartições públicas, mas que estão diretamente relacionados com o desenvolvimento de seus servidores e a qualidade dos serviços realizados”.*

Para a elaboração do Projeto de Lei que regulamentará as atividades dos Pregoeiros, a Revista OP e o INP terão a parceria de renomados juristas e, ainda, a força de parlamentares engajados em busca da sua aprovação e implementação.



NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO
ambientalmente equilibrado - economicamente viável - socialmente justo
COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

A Revista “O Pregoeiro” e “Instituto Negócios Públicos” assumem compromisso com a regulamentação da função de Pregoeiro.

Entretanto, mesmo com todo respaldo político e jurídico, o sucesso do PL depende, também, da força e do comprometimento dos Pregoeiros, principais beneficiados pela medida.

Por isso, o primeiro grande evento de apresentação do PL está programado para acontecer durante o **IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que será realizado em março de 2009, em Foz de Iguaçu (PR) e onde estarão presentes deputados responsáveis por buscar legitimidade ao Projeto dentro do Congresso Nacional. *“Na ocasião, vamos levar ao conhecimento dos Congressistas o conteúdo do Projeto. Cada Pregoeiro poderá participar ativamente do processo através de um abaixo-assinado que vai fortalecer a proposta do PL”.*

“Consideramos primordial a criação de um Projeto de Lei que regulamente os direitos e obrigações destes executores de função pública responsáveis por movimentar e economizar milhões de reais todos os anos”. Rudimar Reis.



Regulamentação em debate

A regulamentação da função Pregoeiro já é assunto em pauta há bastante tempo. E são duas as principais justificativas para tal: garantir maior segurança legal ao trabalho desempenhado e instituir remuneração específica pelo exercício da atividade.

Além de citado no início deste texto, é de conhecimento geral que o Pregoeiro, não raramente, acaba realizando atividades alheias à sua incumbência. Como, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participa de Comissões de Licitações.

A falta de respaldo jurídico a qual os pregoeiros estão sujeitos é um dos principais responsáveis pela sensação de insegurança dos servidores. A expectativa de punição por parte do TCU mediante uma decisão errônea tomada, leva muitos a desistirem da atividade que desempenham. Apesar de real, o especialista em licitações, prof. Jonas Lima, afirma que as punições não são tão freqüentes quanto se julga. *“Nem mesmo a nível interno as punições são freqüentes, por duas razões: 1ª) existe uma cultura no Brasil, de que todos os problemas nas licitações são inerentes a esse tipo de procedimento, mas isso não é bem assim, porque existem até casos de direcionamento flagrante que são relevados; 2ª) os licitantes, simplesmente, não provocam essa discussão”,* alega. *“Particularmente, não considero riscos propriamente ditos no exercício da função de Pregoeiro, porque, de todo modo, a função está prevista em diversas leis e decretos federais, estaduais, municipais e de outros entes”,* completa.



O parágrafo único do art. 7º do Decreto 3.555/00 estabelece que somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição. Prof. Jonas Lima.

Como os demais especialistas, prof. Jonas considera a regulamentação da função importante para a Administração Pública, e vê benefícios na medida. *“Mais segurança e previsibilidade, por exemplo, se passasse a existir a inserção em plano de carreira do órgão ou entidade”,* julga. A regularização da remuneração também se faz necessária, sob o ponto de vista do professor, que aprova a sua instituição e atesta sobre a forma como deveria ser feita: *“uma das mais evidentes (justi-*

ficativas para a inserção da remuneração) é a capacidade do Pregoeiro de trazer economia para a Administração nas suas contratações. (...) É de se descartar o comissionamento por volume de negócio obtido (resultado da licitação). (...) Então, funções comissionadas, gratificações ou outras formas de remuneração podem ser mais adequadas”, finaliza.

Na opinião do servidor Amadeu Luiz Vasconcelos – Dataprev-RJ, a regulamentação da função de Pregoeiro é fundamental para que se possa visualizar qualquer crescimento neste processo de conquistas, em termos de futuro e credibilidade. Pois sem a regulamentação, as autoridades não se movimentarão no sentido de dar a devida importância que a Lei já deu aos Pregoeiros e que no entanto foi esquecido de se fazer a regulamentação do principal ator desse processo Licitatório que é o Pregão. Detalha ainda que os Pregoeiros em sua maioria, principalmente nos recantos desse país, nos pequenos municípios têm que se virar em várias funções e ser o Pregoeiro ao mesmo tempo, ele muitas vezes, faz a estimativa de preços, aprova alguns orçamentos, elabora o edital e no final ainda realiza o Pregão, uma tremenda confusão, que poderia ser evitada com uma regulamentação bem feita.

(...) sem a regulamentação, as autoridades não se movimentarão no sentido de dar a devida importância que a Lei já deu aos Pregoeiros e que no entanto foi esquecido de se fazer a regulamentação do principal ator desse processo Licitatório que é o Pregão, diz Vasconcelos.

A similaridade das características da atividade do Pregoeiro com o cargo público, sem, no entanto, usufruir dos direitos inerentes, reforça a necessidade da regulamentação. Segundo o especialista na área de licitações, prof. José Anacleto, *“Atualmente trata-se de uma função pública à qual não corresponde um cargo público”.* O dia-a-dia dos servidores evidencia a questão: *“O que se percebe na prática cotidiana é que a função de Pregoeiro demanda do servidor público qualidades e atributos específicos e especiais. (...) A conjugação de dois fatores (i) a existência de atribuições específicas e peculiares à função, e (ii) a necessidade de capacitação técnico-profissional da pessoa que a exerce, muito aproximam a situação jurídica à de cargo público”,* completa.

“A principal dificuldade que encontra o Pregoeiro é a de tomar decisões imediatas, de acordo com a dinâmica da sessão. (...) Outra dificuldade parece-me condizente com as relações interpessoais, (...) o assédio particular sobre os pregoeiros é muito grande e significativo. (...) Por fim, a necessidade de constante e infundável capacitação técnica e pessoal também é uma dificuldade a ser superada pelos pregoeiros”, prof. José Anacleto, especialista na área de licitações.

A atividade se encontra, atualmente, sem o amparo que deveria, juridicamente, dispor. De acordo com o prof. Anacleto “existem os pressupostos fáticos e jurídicos para a criação do cargo público de Pregoeiro”. E cogita: “Uma das hipóteses de regulamentação da atividade é, pois, a criação de cargos públicos de Pregoeiro. (...) Reconheço que não é a única possibilidade para a regulamentação da função. (...) Contudo, parece-me bastante satisfatória essa solução, pelo menos em relação às grandes estruturas administrativas. (...) Não faria sentido, por exemplo, e violaria a economicidade, criar cargo de Pregoeiro em uma estrutura administrativa que realizasse apenas uma licitação na modalidade de pregão em cada semana”.

Sob sua ótica, atualmente os pregoeiros exercem a atividade por pura competência e interesse na melhoria do serviço prestado, na Administração Pública. “Deve-se ponderar que as atribuições previstas na lei e nos regulamentos para o Pregoeiro não estão inseridas na descrição de função em nenhum cargo público e nenhum servidor está obrigado a realizar atividades que não esteja prevista na descrição do cargo que titulariza”, contesta. As dificuldades são muitas, e os pregoeiros têm que superá-las para exercer a atividade da melhor forma possível: “A principal dificuldade que encontra o Pregoeiro é a de tomar decisões imediatas, de acordo com a dinâmica da sessão. (...) Outra dificuldade parece-me condizente com as relações interpessoais, pois o assédio particular sobre os pregoeiros é muito grande e significativo. (...) Por fim, a necessidade de constante e infundável capacitação técnica e pessoal também é uma dificuldade a ser superada pelos pregoeiros”, pondera.

“As Unidades Administrativas têm o dever de estabelecer a política e fixar as diretrizes para a formação inicial e a capacitação permanente de pregoeiros. Quem investe nesta linha bem

conhece os ótimos resultados que naturalmente são produzidos”, afirma prof. Jair Santana.

Enfatizando a necessidade de capacitação, o jurista alerta, ainda, que não basta fazê-la em níveis básicos e preliminares, mas continuamente e sempre em direção aos máximos detalhes exigidos pelas Unidades Administrativas em seus processos licitatórios.

E ele justifica: “o Pregoeiro bem capacitado certamente dominará todas as categorias do seu mister e saberá lançar mão dos ferramentais existentes ao seu redor. Ou seja, a mesma lei que impõem obrigações ao Pregoeiro reserva – em seu anverso – uma gama de direitos que tocam àquele”.

Ao lado do tópico capacitação, outro ponto polêmico contemplado pela regulamentação é a remuneração do Pregoeiro, prática extremamente discrepante nas diferentes esferas e entidades da Administração Pública, mas defendida por servidores e especialistas da área. “Sobram razões de fato e de direito para que seja instituída a remuneração do Pregoeiro e de sua equipe de apoio”, afirma o prof. Jair Santana.

Segundo ele, se o cargo de Pregoeiro existisse formalmente, a ele corresponderia, obrigatoriamente, a contraprestação pecuniária pertinente. “Como o servidor público – no geral – percebe pelo seu cargo (de origem) e acumula às suas próprias as funções de Pregoeiro, já se vê a necessidade de se compensar esse plus”, pondera.

Diversos aspectos já vêm sendo estudados para a elaboração do referido Projeto de Lei. E, embora o prof. Jair Santana avalie o tópico como altamente complexo, adverte que “o primeiro passo a ser dado para que a contraprestação pecuniária se efetive é realizar o convencimento daquele que detém competência para instituir tal mecânica. Os demais percalços serão transpostos com facilidade”.

A ausência de regulamentação oficial, combinada às grandes dimensões do país e às extremas diferenças de porte entre as Administrações de municípios e estados, torna a atividade do Pregoeiro peculiar à sua região de atuação. O reflexo disso pode ser medido não apenas no nível de capacitação de cada um destes servidores, mas também nos valores (quando existem) que recebem pela função.

Porém a gerente da Assessoria Técnica-Administrativa e de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura de Jundiá, profa. Simone Zanotello, analisa que a função de Pregoeiro exige muita responsabilidade. “Ele possui atuação decisiva no certame, já que além de conduzir toda a sessão do pregão, ainda define a aceitabilidade de propostas, efetua classificações e habilitações, declara vencedor(es), bem como analisa previamente as peças recursais”.

Ela diz, também, que embora muitas vezes o Pregoeiro possa representar a Comissão de Licitações, esta última sempre decide

em conjunto, enquanto o primeiro acaba por atuar de forma isolada, mesmo com a ajuda de equipe de apoio, o que amplia o seu grau de envolvimento.

A criação do PL auxiliará, também, na minimização desses conflitos através da delimitação das atribuições do Pregoeiro e da determinação da qualificação necessária para a função.

Vale lembrar que embora o Decreto 3.555/00, art. 7º, exija capacitação, o faz de maneira simplista. Como ponto agravante, a própria Lei do Pregão não menciona a necessidade de capacitação do Pregoeiro que decorre de regra constitucional e, até mesmo, de forma intuitiva.

Mediante a versatilidade do Pregoeiro, a profa. Zanotello considera a função de Pregoeiro uma atividade multidisciplinar, em que o servidor deve mesclar conhecimentos como administrador, advogado, economista, técnico em informática e da área específica de aquisições, entre outros.

De acordo com a professora, o Pregoeiro necessita de treinamentos que englobem questões legais, principalmente diante da realidade diária de modificações legislativas e conhecimento sobre o mercado e negociações. *“E, por fim, a vivência também auxiliará no sucesso dessa atuação, visto que é a experiência que nos torna pessoas melhores”*, completa.

Vale lembrar que quando designado a atuar como Pregoeiro, o servidor não deixa de lado outras atribuições correlatas ao seu cargo originário. Ocorre, então, o acúmulo de atividades e o aumento da responsabilidade do servidor, que passa a atuar decisivamente em processos de compras.

“Portanto, entendo justo e salutar o estabelecimento de remuneração específica para o Pregoeiro. E quanto ao critério para se estabelecer esse plus, entendo que deva ser definido para cada ente federado, de acordo com suas características de aquisição e, principalmente, em conformidade com suas possibilidades orçamentárias”, afirma a profa. Simone Zanotello.



“A função de Pregoeiro é uma atividade multidisciplinar, em que o servidor deve mesclar conhecimentos como administrador, advogado, economista, técnico em informática e da área específica de aquisições, entre outros”.
Prof. Simone Zanotello.

“Regularizar a função Pregoeiro significa definir e posicionar as ações de responsabilidade do servidor investido do título de Pregoeiro, bem como todos os atos relacionados a esta investidura”, afirma a profa. Fernanda Babini do Tribunal Regional do Trabalho/Campinas-SP. *“A Lei 10.520/02, bem como os Decretos 3.555/00 e 5.450/05, pouco tratamento dedicou à definição do perfil, à capacitação, às responsabilidades, às obrigações, aos direitos, às responsabilizações solidárias e a tantas outras matérias correlatas à função, fazendo com que a jurisprudência dos Tribunais de Contas seja atualmente a maior fonte de orientação sobre as corretas atitudes daquele que se incumbe da função”*, salienta Fernanda. E mais, a regulamentação é de suma importância, é essencial ao servidor que exerce esta função para que encontre na Lei o amparo de seus atos.

Nunca conheci um Pregoeiro desinteressado ou que pouco valor desse à sua função – infelizmente, nunca conheci também um Pregoeiro bem remunerado, ou melhor remunerado que os servidores de seu órgão, na medida proporcional que merecem. Ainda assim, nunca percebi desânimo ou a vontade de renunciar o ofício naqueles que conheci, pelo contrário, nunca me deixaram sair da sala sem antes extinguir todas as dúvidas, são servidores absolutamente interessados e cientes de suas responsabilidades. Profa. Fernanda Babini.



“Conheci, particularmente, muitos Pregoeiros e aspirantes a Pregoeiros nos cursos que ministrei, por onde andei. No órgão onde eu trabalho, sou responsável pela condução de uma equipe de Pregoeiros. Nunca conheci um Pregoeiro desinteressado ou que pouco valor desse à sua função – infelizmente, nunca conheci também um Pregoeiro bem remunerado, ou melhor remunerado que os servidores de seu órgão, na medida proporcional que merecem. Ainda assim, nunca percebi desânimo ou a vontade de renunciar o ofício naqueles que conheci, pelo contrário, nunca me deixaram sair da sala sem antes extinguir todas as dúvidas, são servidores absolutamente interessados e cientes de suas responsabilidades. A todos

os Pregoeiros que conheci, o meu mais profundo respeito, são profissionais diferenciados, merecedores desta regulamentação que almejamos e da respectiva remuneração”, ressalta a profa. Fernanda Babini.

Já, para Silvio Cordioli – gestor do Portal de Compras do Banco do Brasil, a regulamentação criará uma nova categoria profissional, sendo muito mais simples a reivindicação e defesa dos direitos desses profissionais – *“o reconhecimento da função de Pregoeiro é fundamental para fortalecer o sistema de compras públicas como um todo, já que os Pregoeiros são parte importante e fundamental no sucesso da modalidade licitatória Pregão, além dos Pregoeiros, não podemos esquecer da função de apoio, essencial para a montagem dos processos licitatórios e braço direito dos Pregoeiros. Também devemos lutar pela regulamentação da função de apoio”,* alega.



“o reconhecimento da função de Pregoeiro é fundamental para fortalecer o sistema de compras públicas como um todo, já que os Pregoeiros são parte importante e fundamental no sucesso da modalidade licitatória Pregão”. Silvio Cordioli – gestor do Portal de Compras do Banco do Brasil.

“A importância da regulamentação da função de Pregoeiro deve ser diretamente proporcional à relevância da sua atuação no exercício de suas funções. (...) Regular a função significa, efetivamente, reconhecer a importância do papel do Pregoeiro para a Administração Pública”, afirma a Pregoeira do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a profa. Valéria Cordeiro. A constante qualificação que estes servidores buscam é, sob seu ponto de vista, subjugada pela Administração Pública, que ainda não “acordou” para a importância e relevância dos resultados obtidos pelos servidores. Prova disso é a falta de regulamentação ao qual eles ainda estão sujeitos. *“A constante qualificação desses servidores é por vezes questionada ou sobreposta a segundo plano. A ausência de capacitação e qualificação para o exercício da função é indiscutivelmente o maior dos equívocos cometidos pela Autoridade máxima da Instituição, diante do evidente ônus da responsabilidade decorrente do desconhecimento da matéria”,* ressalta.

Justiça seja feita, a Pregoeira pondera sobre a remuneração aos servidores, explicando que *“é pertinente a preocupação com a determinação de patamar remuneratório que promova a equivalência monetária justa, de acordo com o nível de complexidade do certame”.* A importância da participação de pregoeiros de várias Unidades Administrativas também é um quesito importante para que a elaboração de disposições legais a serem normatizadas acompanhe as necessidades de cada região, diferentes umas das outras.

Significa objetivamente reconhecer a necessidade de “premiar” de fato e de direito o servidor investido na função, pela dedicação ao labor, pelas responsabilidades assumidas, pela exclusividade demandada à atividade mesmo que concomitante com as funções normais de seu cargo público, e, finalmente, pelo compromisso e zelo, inerente ao papel do servidor público, mas que, neste caso específico, com toda firmeza e conhecimento de causa, usualmente, ultrapassa os limites das condições normais de labor, em virtude do cumprimento das metas a serem alcançadas pela Administração que, pelas razões rotineiras, demandam a conclusão das licitações com caráter de urgência em virtude da emergência da contratação. Valéria Cordeiro, Pregoeira do TRE-RJ



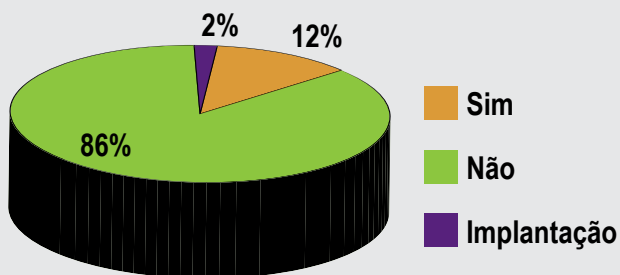
O maior empecilho, segundo a profa. Valéria, para que o Pregoeiro exerça a atividade da melhor forma possível é *“contratar objeto de qualidade com menor preço”.* Para isto, a Pregoeira aponta como soluções, primeiramente, *“a constatação de que, de fato, o objeto ofertado atende às exigências do edital”.* Após esta etapa, *“evidencia-se a apreciação das razões e justificativas apresentadas pelo representante para a oferta de valor que, inicialmente, não comporta a sua sustentabilidade”,* justifica.

Remuneração dos Pregoeiros no Brasil

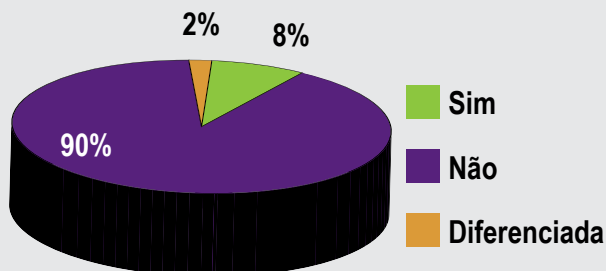
Em 2007, O Instituto Negócios Públicos em parceria com a empresa E-Stratégia Pública, realizou pesquisa salarial entre os Pregoeiros atuantes nas esferas municipal, estadual e federal.

REMUNERAÇÃO

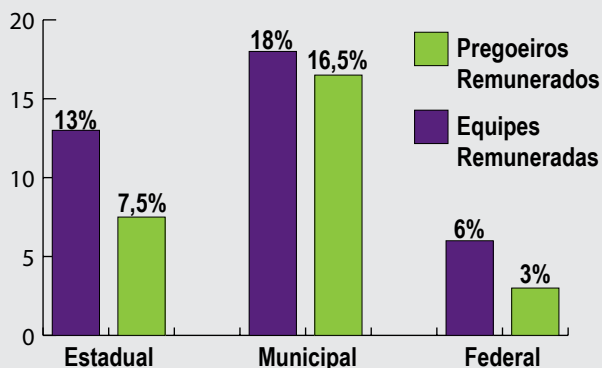
INSTITUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO AOS PREGOEIROS – AMOSTRA TOTAL



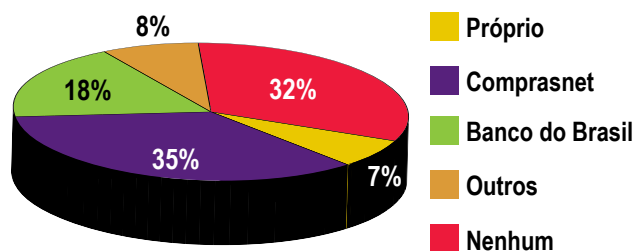
EQUIPE DE APOIO REMUNERADA AMOSTRA TOTAL



REMUNERAÇÃO – AMOSTRA TOTAL

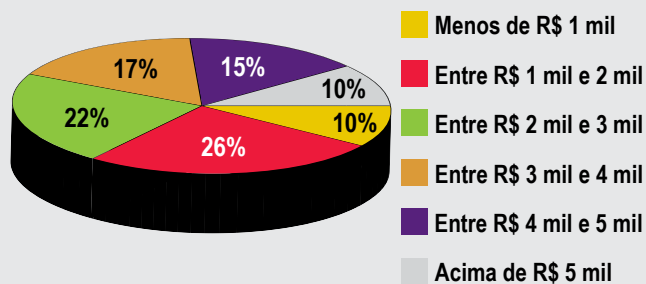


SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO UTILIZADO – AMOSTRA TOTAL



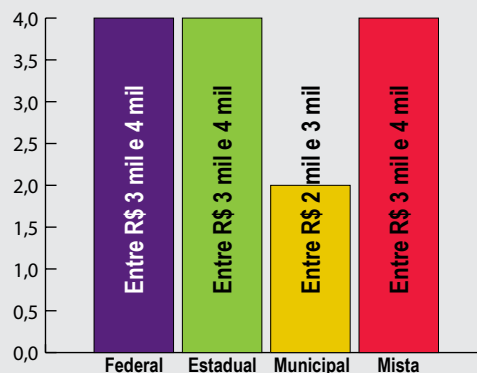
SALÁRIO

MÉDIA SALARIAL DOS PREGOEIROS AMOSTRA TOTAL



REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS PREGOEIROS – AMOSTRA TOTAL

Faixa de remuneração média por tipo de Instituição



Em média, as Instituições Municipais possuem a menor faixa salarial, e são as que remuneram os pregoeiros e as equipes de apoio, percentualmente

O trabalho teve como objetivo apurar as formas de remuneração de Pregoeiros e Equipes de Apoio e, ainda, mensurar a aplicação das modalidades pregão eletrônico e presencial nos certames realizados durante o ano.

Para incrementar a pesquisa, a Revista OP e o Instituto Negócios Públicos também entrevistou, recentemente, Pregoeiros de todo país, com o intuito de saber quais seriam a forma e o valor ideal para a remuneração destes negociadores. Mais uma vez, a disparidade de opiniões foi marcante.

Do total, 64% afirmaram não receber remuneração pelo desempenho da função. Entre os 36% que recebem, a diferença entre valores é grande. Os que possuem remuneração mensal fixa podem ganhar de R\$ 450 a 3,2 mil. No grupo dos que recebem por pregão realizado, os valores oscilam entre R\$ 40 e 2,3 mil. Além daqueles que recebem percentuais calculados sobre o próprio salário ou sobre o valor do pregão adjudicado.

A falta de regulamentação específica que regularize a função, não apenas como uma atividade desempenhada nomeadamente, norteadas por competências e atribuições delimitadas, é uma das maiores necessidades da classe, apontada por pregoeiros de todo o Brasil.

Ouvimos centenas de atuantes da área. De Norte a Sul, as opiniões são unânimes ao afirmar que urge uma norma para a atividade. Falta de respaldo jurídico, de remuneração e incentivos à capacitação fazem parte do discurso de servidores que desempenham esta atividade, comprovadamente essencial para a função pública.

Vários são os juízos a respeito da remuneração, mas um ponto é certo: a grande maioria dos pregoeiros é favorável ao pagamento pela atividade desempenhada, até mesmo por uma questão de justiça. Quando questionados sobre como deveria ser feita esta remuneração, as opiniões se dividem. Alguns são favoráveis ao pagamento de um piso, para dar uma isonomia à classe. “Com o piso haveria uma unificação, seria justo com todos”, afirma Célia Regina dos Reis, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Maranhão.

Alguns pregoeiros não têm opinião de valores pela falta de parâmetros. Preferem afirmar que, antes de qualquer definição, seja feito um levantamento nacional com os servidores da área. “Eu não tenho noção de valores, acho que deveria ser feita uma pesquisa em todo o país para embasar valores justos, mas ela deveria ser bem remunerada sim,

O Pregoeiro Luis Claudio Rodrigues vai mais além: “A remuneração dos pregoeiros deveria ser criada por vários motivos. Em primeiro lugar para uma valorização da classe. Em segundo lugar como um benefício para o próprio órgão, que teria funcionários mais satisfeitos e estimulados, que trabalhariam em prol da eficácia e eficiência do sistema”.

pois é uma profissão. Nós nos responsabilizamos pelas compras públicas”, diz Luciana Rezende da Silva, Pregoeira da Central Municipal de Compras e Licitação da Prefeitura de Campo Grande (MS).

Já outros acreditam que a melhor maneira viria na forma de gratificação, pelo volume de trabalho prestado. “Eu acho que deveria ser pago ao funcionário de acordo com o órgão e o volume de compras”, opina Gerson da Costa Trindade, Pregoeiro do Departamento Nacional de Produção Mineral, no Pará.

A remuneração dos pregoeiros é vista pelos servidores, principalmente, como uma valorização da função. Alguns são favoráveis, inclusive, da opinião que esta medida solucionaria um grande impasse dos órgãos públicos, que seria a falta de interesse dos funcionários públicos pelo desempenho da atividade. “Com a remuneração seria possível aumentar o quadro de pregoeiros, pois hoje temos um déficit grande de pessoal”, lamenta Mônica Fabiane da Silva Sobrinho, Pregoeira do Ministério Público da Bahia.

O Pregoeiro Luis Claudio Rodrigues, da Prefeitura Municipal de Sobral (CE), vai mais além: “A remuneração dos pregoeiros deveria ser criada por vários motivos. Em primeiro lugar para uma valorização da classe. Em segundo lugar como um benefício para o próprio órgão, que teria funcionários mais satisfeitos e estimulados, que trabalhariam em prol da eficácia e eficiência do sistema”. Para Mauro Souza, da Secretaria de Saúde do Amapá, a economia produzida pelo servidor deveria gratificá-lo melhor. “A nossa remuneração atual não é compatível com a economia que se faz dentro do órgão”, alega.

Considerando que os pregoeiros não são apenas servidores, mas prioritariamente funcionários públicos, e alguns ainda se responsabilizam pela função de presidentes da Comissão de Licitação ou ainda pela elaboração dos editais, as responsabilidades agregadas se mostram em desarmonia com a remuneração. “Eu acho que somos mal remunerados, pois nossa função é de extrema importância e responsabilidade. Nós ficamos com toda a carga e não exercemos apenas a função de pregoeiros, mas outros serviços, como elaboração de editais, por exemplo”, contesta a Pregoeira Regina Célia Magalhães, da Secretaria de Justiça do Espírito Santo. José Gonsalves, Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração de Alagoas (SE), é enfático ao ressaltar que “qualquer valor pago ao Pregoeiro é insignificante em face da economia que ele gera para o órgão”.

Michel Amaral, Pregoeiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal envereda por outro caminho, que assombra os pregoeiros: “Deveria sim haver uma gratificação ou suplemento além do salário como funcionário público, em virtude da responsabilidade com o qual temos que arcar. Uma falha do Pregoeiro pode causar danos graves ao patrimônio e nós respondemos por isso junto à administração. Estamos submetidos a riscos maiores que os outros funcionários e assumimos as consequências por qualquer erro ocorrido no processo”.

A disparidade nos vários órgãos de todo o país gera conflitos, causada pela gratificação de alguns pregoeiros e de outros não. “Por todo o país já existem pregoeiros acumulando gratificações. A responsabilidade é a mesma para todos, então os direitos devem

ser iguais, também. Como atualmente cada estado e cada órgão regulamentam os benefícios aos seus pregoeiros, a unificação seria o mais correto, para que não haja favorecimento de nenhum dos servidores”, contesta José Aluisio, Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na Paraíba

Quando questionados sobre a regulamentação da função, os pregoeiros são enfáticos ao afirmar que ela “já está demorando”. Que a função é estratégica, disso não há dúvidas. O Pregoeiro é o responsável direto pela economia de milhares, às vezes milhões de reais, todos os anos.

A regulamentação só traria benefícios, na visão dos servidores. Os riscos jurídicos e a falta de segurança aos quais os pregoeiros estão submetidos são grandes e as penalidades, severas. A falta de respaldo por parte dos órgãos ao qual servem os deixa à mercê de suas decisões, que muitas vezes têm que ser tomadas de imediato. Alguns até cogitam a criação de um seguro, somente possível com a regulamentação. “A regulamentação, caso ocorresse, deveria determinar, inclusive, seguros para a nossa função, a fim de cobrir eventuais processos jurídicos aos quais estamos sujeitos, e que temos que arcar com nossos próprios recursos”, justifica Gabriel Júnior, Pregoeiro do Banco do Brasil no Distrito Federal.

Nilcéia Ketes, da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, relembra que, apesar da indicação, os pregoeiros se capacitaram para exercer a função, o que não é valorizado dentro dos órgãos para o qual trabalham. A questão da capacitação é, inclusive, analisada por muitos pregoeiros como o ponto forte da medida. “Deveria haver sim uma regulamentação, até por que, sempre que possível, estamos buscando formação e conhecimento. Com isto teríamos também mais apoio para reivindicar nossos direitos em processos judiciais, que deveria ser própria da estrutura do órgão, mas que atualmente não nos dá respaldo algum”, afirma Gloriete Cavalcante Melo de Sousa, do Fundo de Desenvolvimento em Recursos Humanos, da Paraíba.

O reconhecimento como um negociador, o estabelecimento de pré-requisitos para o exercício da atividade, maior autonomia e a diminuição da rotatividade de servidores também são aspectos positivos da regulamentação, almejados pelos pregoeiros. “O atual sistema está defasado”, observa Margarete Maria Parreiras, Pregoeira da Comissão de Licitação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Apesar de ser minoria esmagadora, há quem acredite que a regulamentação não traria benefícios. Segundo Suely Kummer, Pregoeira das Centrais Elétricas São Francisco, no Estado de Pernambuco,

*“Deveria haver sim uma regulamentação, até por que, sempre que possível, estamos buscando formação e conhecimento. Com isto teríamos também mais apoio para reivindicar nossos direitos em processos judiciais, que deveria ser própria da estrutura do órgão, mas que atualmente não nos dá respaldo algum”,
Gloriete Cavalcante Melo de Sousa.*

o Pregoeiro não exerce uma função, mas sim uma atividade como outra qualquer extra para o funcionário público. Já Alexandre da Costa, Pregoeiro do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas no Rio de Janeiro, vê uma limitação na regulamentação: “Da forma como é feito atualmente, eu posso exercer o meu cargo de funcionário público e realizar pregões. Se houvesse a regulamentação isto não seria mais possível. Eu teria que fazer ou uma coisa ou outra”, pondera.

Para alguns servidores, o Pregoeiro atualmente só tem ônus, conforme lamenta Rodrigo Cardoso, da Advocacia Geral da União do Rio Grande do Sul.

A necessidade de regulamentar os direitos para contrabalancear a grande responsabilidade de representar o estado em determinados momentos, é o que motiva o Instituto Negócios Públicos a sugerir a remuneração e a regulamentação dos pregoeiros. Os órgãos estatais não podem fechar os olhos para as necessidades destes servidores que tanto fazem pela Administração Pública.

É como analisa o Pregoeiro Herbert Barbosa Filho, da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Tocantins “Se o leiloeiro ganha comissão, por que o Pregoeiro não pode receber?”.

Pode-se afirmar que o pregoeiro é elemento de importância capital para o sucesso das contratações, e, portanto merecedor de tratamento especial. Com a medida, certamente maiores incentivos terão os profissionais para o desenvolvimento de suas carreiras, e por consequência ganhará também a Administração na qualidade dos procedimentos que realiza, argumenta Elian Nascimento – Superintendente de Compras da Itaipu Binacional.

Certamente. O pregoeiro substituiu, com êxito, o presidente da Comissão de Licitação em determinados casos, e que meritariamente tem remuneração diferenciada na maioria dos entes



Durante o IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros, o Instituto Negócios Públicos premiará as Instituições Públicas, que já tiverem implantado alguma forma de remuneração para os pregoeiros. A premiação será uma edição especial do “Prêmio19 de Março”.



públicos. É antes de tudo o reconhecimento da importância do papel desempenhado pelo pregoeiro e, ao mesmo tempo, tratamento isonômico de funções afins.

Temos notícias sobre o quanto é gratificante profissionalmente o exercício da função de pregoeiro, em razão dos resultados que alcança para a Administração, e que facilmente é demonstrado, mas por outro lado ouvem-se as demandas pelo reconhecimento profissional, em contrapartida pelos resultados atingidos. Como não temos a função exclusiva de pregoeiro, geralmente tal atribuição é cumulada com outras não menos importantes, o que gera dificuldades e sobrecarga de trabalho.

A seleção do pregoeiro, proveniente do quadro próprio do ente público, não é feita de maneira aleatória, mas sim resguardada naquele que reúne capacidade profissional ímpar. No lecionar de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in **Sistema de Registro de Preços e Pregão**. 1. ed. São Paulo: Fórum, 2003. p. 468): *“A função de pregoeiro corresponde, guardadas as devidas proporções de cada objeto do pregão, a uma função gerencial: gerencia um procedimento fortemente regulado em lei; decide conflito de interesse; analisa a compatibilidade das regras do edital com a lei, quando responde a impugnações; é responsável por manifestar a vontade da Administração Pública quando informa aos licitantes sobre dúvidas, obscuridades, omissões; será considerado autoridade coatora para fins de mandado de segurança, devendo elaborar informações; enfim constitui uma atividade que somente é compatível com ocupante de cargo de nível superior dada a complexidade das tarefas. Na ausência de ocupante de cargo desse nível, a designação pode ensejar desvio de função, com os consectários legais”*. Portanto, merece esse profissional tratamento remuneratório diferenciado, afirma Elian.

Durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros deste ano, a regulamentação da função e a instituição de remuneração foram assuntos debatidos por especialistas e participantes. No IV Congresso, em 2009, Pregoeiros conhecerão o PL que regulamentará a atividade.

Todos os entrevistados também opinaram sobre a melhor forma de remuneração a ser instituída e, novamente, muitas idéias foram lançadas. Mas os métodos mais cogitados foram a criação de um piso salarial e um percentual sobre a economia gerada à Administração. Para o primeiro caso, os valores sugeridos foram de R\$ 800 a 5 mil.

Mas, se existe diversidade de opiniões acerca de remuneração, em um ponto todos são unânimes: a aprovação da regulamentação

da função. Os entrevistados destacam o alto grau de responsabilidade que possuem frente aos certames e a carência de respaldo legal e jurídico mediante situações conflituosas.

Além disso, muitos defendem a criação do cargo de Pregoeiro, a fim de garantir mais estabilidade ao servidor, possibilidade bem vista também pelo prof. Jair Santana. *“Penso que um bom impulso para profissionalizar a atividade dos pregoeiros seja disciplinar o assunto em atos internos da Administração Pública. O pormenorizar dá profundidade e consistência ao tema. E de uma regulação efetivamente posta para a profissionalização desejada não haverá por certo um abismo intransponível”*.

Entretanto ele alerta que é preciso saber diferenciar a regularização das atividades, da profissionalização do Pregoeiro. Ele explica: *“a profissionalização se dará com a criação do cargo de Pregoeiro, por lei. Já a regulação das atividades respectivas não demanda aquele ato normativo; basta o querer administrativo, inclusive para tratar da questão já falada antes aqui a propósito da contraprestação pecuniária devida ao Pregoeiro”*.

Perspectivas futuras

Em dez anos no Brasil, o Pregão teve seus benefícios comprovados e a modalidade já é uma das mais utilizadas pela Administração Pública. A partir de agora, seu aprimoramento depende da eficiência de seus gestores, que devem ser pessoas qualificadas para realizar negociações cada vez mais rentáveis.

E, se depender da disposição dos Pregoeiros, isso certamente ocorrerá, fato que pode ser observado no grande interesse que estes servidores têm em buscar novos conhecimentos. Em contrapartida, já não é sem tempo que a regulamentação da função torne-se algo concreto.

Na oportunidade, a Revista O Pregoeiro e o Instituto Negócios Públicos reiteram o convite a todos os Pregoeiros do país, para participarem do “IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu-PR de 16 a 19 de março de 2009”, e avalizarem o Projeto de Lei que possibilitará garantir benefícios à toda classe.

Finalmente, vale destacar as palavras da profa. Simone Zanotello sobre o trabalho realizado pelos Pregoeiros: *“aproveito a oportunidade para parabenizar a atuação dos Pregoeiros no Brasil, que têm dedicado sua carreira ao aperfeiçoamento, na medida do possível, dessa função, e para dizer que ainda há muito por fazer e é necessário transformar o Pregoeiro em muito mais do que uma ‘função’, mas em uma ‘classe’, que deverá trabalhar unida e trocar experiências em prol do bom uso do dinheiro público”*. **NP**

